

# BOLETIM ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

BRASÍLIA – DF | SEGUNDA-FEIRA | 10 DE AGOSTO DE 2020 | Nº 29

## Instrução nº 135 de 06 de agosto de 2020

O DIRETOR-PRESIDENTE DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no §1º, do art. 4, da Instrução Normativa nº 12/2019 do Serviço de Limpeza Urbana - SLU/DF, e ainda o disposto no inciso III, do art. 21, da Instrução Normativa nº 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, recepcionada no Distrito Federal pelo Decreto nº 38.934, de 15 de março de 2018, RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Instrução nº 229, de 20 de agosto de 2019 (27025770), publicada no Boletim Administrativo nº 7, pág. 4, de 20 de agosto de 2019.

Art. 2º Designar o servidor JOSÉ ROBERTO DE LIMA, matrícula nº 277.517-4, em substituição a ex-servidora Raissa Maria Cometa Mota Moruzzi, para compor a Equipe de Planejamento da Contratação, que irá elaborar os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco e Termo de Referência, devendo atuar no Processo SEI/GDF nº 00094-00001177/2019-11, cujo objeto é a contratação de Organizações de Catadores para atender as demandas atuais e futuras do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF, para coleta seletiva e/ou serviços de triagem.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIR VIEIRA TANNÚS JÚNIOR

## Instrução nº 137 de 07 de agosto de 2020

Dispõe sobre a programação de férias e abonos a partir do mês de setembro de 2020, no âmbito do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das prerrogativas que lhe confere o Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 35.972, de 04 de novembro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Cessar os efeitos da Instrução nº 68 de 07 de abril de 2020, publicada no Boletim Administrativo nº 14, pág. 01, de 07/04/2020, no que diz respeito a suspensão de férias e abono de ponto.

§ 1º O número de servidores em gozo simultâneo de férias não deverá ser superior a 1/3 dos servidores que não se encontram afastados da unidade.

§ 2º As férias deverão ser parceladas em até 3 períodos, nenhum deles inferior a 10 dias, mediante requerimento do servidor, e no interesse da administração pública.

§ 3º Os abonos de ponto deverão ser usufruídos até 31 de dezembro de 2020.

§ 4º O número de servidores em gozo simultâneo do abono de ponto, não deverá ser superior a 1/5 dos servidores que não se encontram afastados da unidade.

Art. 2º As férias e os abonos poderão ser programados e usufruídos a partir do mês de setembro de 2020.

Art. 3º A concessão de férias e do abono de ponto não poderá acarretar prejuízo ao funcionamento das unidades, sob pena de responsabilidade da chefia imediata.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIR VIEIRA TANNÚS JÚNIOR

## Retificação

No Despacho da Diretora substituta da Divisão de Administração Geral SLU de 16 de abril de 1993, publicado no DODF 93, de 12/05/1993, página 22, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a JEAN CLAUDE ARAÚJO, matrícula 81.358-3. ONDE SE LÊ: “.. 1º quinquênio de 08.07.85 a 07.09.90 ...” LEIA-SE: “.. 1º quinquênio de 08/07/1985 a 19/07/1990...”

Na Instrução de Serviço ‘BELACAP’ Nº 30 de 03 de março de 2004, publicada no DODF 49, de 12/03/2004, páginas 19/20, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a ARNALDO ALVES TAVARES, matrícula 81.471-7. ONDE SE LÊ: “.. 1º quinquênio de 01.03.86 à 28.04.2003 ...” LEIA-SE: “.. 1º quinquênio de 01/03/1986 a 23/08/2000...”

Na Instrução de 18 de abril de 2011, publicada no DODF 75, de 19/04/2011, página 42, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a ARNALDO ALVES TAVARES, matrícula 81.471-7. ONDE SE LÊ: “.. 2º quinquênio de 11/06/1991 à 08/01/2000, 3º quinquênio de 09/01/2000 à 06/01/2005, 4º quinquênio de 07/01/2005 à 05/01/2010 ...” LEIA-SE: “.. 2º quinquênio de 24/08/2000 a 22/08/2005, 3º quinquênio de 23/08/2005 a 21/08/2010, 4º quinquênio de 22/08/2010 a 25/05/2020...”

Na Ordem de Serviço de 07 de dezembro de 1993, publicada no DODF 256, de 22/12/1993, página 53, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a VANDERLEI COELHO MALHA, matrícula 82.398-8. ONDE SE LÊ: “.. 1º quinquênio de 06.03.87 a 05.12.93 ...” LEIA-SE: “.. 1º quinquênio de 06/03/1987 a 13/07/1992...”

Na Ordem de Serviço Nº 18 de 22 de fevereiro de 1999, publicada no DODF 39, de 26/02/1999, página 55, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a VANDERLEI COELHO MALHA, matrícula 82.398-8. ONDE SE LÊ: “.. 2º quinquênio de 06.12.93 a 04.01.99 ...” LEIA-SE: “.. 2º quinquênio de 14/07/1992 a 11/08/1997...”

Na Instrução de 28 de setembro de 2009, publicada no DODF 190, de 30/09/2009, página 09, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a VANDERLEI COELHO MALHA, matrícula 82.398-8. ONDE SE LÊ: “.. 3º quinquênio de 24/05/1979 à 22/10/2003 ...” LEIA-SE: “.. 3º quinquênio de 12/08/1997 a 04/10/2003...”

Na Instrução de 31 de julho de 2015, publicada no DODF 151, de 06/08/2015, página 33, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a VANDERLEI COELHO MALHA, matrícula 82.398-8. ONDE SE LÊ: “.. 4º quinquênio de 10/10/2003 À 07/12/2014 ...” LEIA-SE: “.. 4º quinquênio de 05/10/2003 a 31/10/2014...”

JAIR VIEIRA TANNÚS JÚNIOR